AUTÓGRAFO Nº 28/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 29/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SEVERINO FERRAZ DINIZ CARVALHO, DATADO DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Declara Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural de Floresta as praças e o casario, localizados na Rua Major João Novaes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural de Floresta, as praças e o casario localizados na Praça e na Rua Major João Novaes.

§1º Entende-se como Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural o conjunto urbano que compreende as praças, o casario, incluindo os prédios do Batalhão da Força Pública de Floresta, o Grêmio 3 de Julho, os imóveis comerciais, residenciais e também os públicos, tais como ao Escola Júlio de Mello.

§2º Consideram-se parte integrante desta Lei, os bens declarados tombados pela esfera municipal, estadual e federal, os quais serão preservados conforme a legislação.

Art. 2º Constitui-se de interesse público a identificação, o inventário, o tombamento, a proteção, a restauração, a conservação, a valorização e a divulgação do Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural de Floresta.

Art. 3º Os bens definidos como Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural de Floresta poderão ser objeto de Inventário, nos termos desta Lei, e, conforme regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem o Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural do Município de Floresta os bens materiais imóveis, públicos ou privados, de caráter cultural e/ou histórico existentes no Município, tomados individualmente ou em conjunto, investidos de interesses culturais, históricos, artísticos, turísticos, estéticos, representativos de identidade, ação e memória do território e dos diferentes grupos formadores da comunidade florestana.

Art. 5º O Poder Público Municipal e a comunidade têm o dever de preservar e promover o patrimônio histórico e cultural, por meio de sua conservação, liberação, manutenção e reabilitação, exercendo vigilância e proteção.

Art. 6º Os bens salvaguardados não podem ser alterados, mutilados ou demolidos sem prévia autorização dos órgãos competentes, sendo dever do proprietário ou possuidor a qualquer título, sua preservação, conservação ou manutenção.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá estabelecer, mediante norma própria, incentivos tributários e urbanísticos à conservação e proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O patrimônio mais representativo de um povo são os Bens Materiais existentes em sua comunidade, que, por sua vez, conferem a sua identidade e a sua memória. São esses os princípios básicos para o reconhecimento dos valores que estimulam o exercício da cidadania.

Não se concebe que a história de um povo seja apagada ao longo dos tempos, pelo contrário, o que se quer, o que se busca a cada dia, é o seu resgate. A destruição e a descaracterização de obras de bens de valor histórico, paisagístico ou cultural é atitude que representa retrocesso.

Floresta é importante berço desse patrimônio. Além dos ilustres representantes de nosso povo que vêm se destacando nas mais diversas áreas neste município e também pelo Brasil afora, estamos diante de importantes prédios que, ao longo de décadas, permanecem imponentes e têm os seus valores presentes na memória de cada um de nós. Precisamos reconhecer e preservar o sítio histórico.

Alguns dos mais importantes prédios de valor Histórico, Paisagístico e Cultural estão localizados no logradouro - Praça e Rua Major João Novaes, a exemplo do Batalhão da Força Pública de Floresta, que se destacou por abrigar os combatentes ao "cangaço", entre outras funções em épocas distintas em que foi igualmente importante para os florestanos, o qual foi tombado pelo Decreto nº 44.061/2017, do Governo do Estado de Pernambuco; temos o Grupo Júlio de Mello, inaugurado no ano de 1929, que vem contribuindo desde então para a formação educacional de nossos cidadãos; o Grêmio 3 de Julho, importante clube inaugurado

desde o ano de 1918, e que, desde então, sediou grandes acontecimentos em nossa cidade – esportivos, de lazer, políticos, festivos -.

Há, naquela rua, prédios onde residiram grandes lideranças políticas de Floresta, tais como o saudoso ex-Deputado Estadual Afonso Ferraz, seu genro - o ex-Deputado Estadual Audomar Ferraz e seu filho, o ex-Deputado Estadual e ex – Prefeito Afonso Augusto Ferraz -; o saudoso ex - Vereador e ex-prefeito Benício Ferraz; o ex – Deputado Estadual - Antônio Cavalcanti Novaes e o seu pai - ex - Prefeito deste município – Major João Novaes, cujas Praças e Rua têm o seu nome.

Ali permanece preservado o sobrado com dois pavimentos, onde funcionou a casa comercial do Sr. Fortunato de Sá Gominho (seu Siato), ex-Vereador e ex - Prefeito, cujo estilo arquitetônico se destaca e permanece intacto em sua fachada, dentre vários outros imóveis de significativa relevância pela sua história e pela sua arquitetura, como também por servirem de residências a tantos outros cidadãos florestanos e seus descendentes que, de forma admirável, mantêm a preservação.

Ao longo de toda a rua o que se vê é a história de Floresta presente no casario e também nas praças localizadas naquela via pública, que foram, durante décadas, palco dos mais diversos eventos – cívicos, juninos, políticos -, daí o intuito de se garantir a sua preservação.

É importante ressaltar que o que se pretende com esta Lei, é fortalecer a preservação do Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural de Floresta, quanto aos bens localizados no logradouro. Cabe, portanto, ao Município "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual" – tal como dispõe o Inciso IX, artigo 30, da Constituição Federal.

Assim, aguardamos a consecução do tombamento e da preservação através de um conjunto de medidas, a partir da legislação vigente.

Gabinete do Presidente, 15 de julho de 2021.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente